



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230415/2023**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº: **20230415/2023**, que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) Fundo Municipal de Saúde e **R.C.RIBEIRO EIRELI**.

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) **Sr. (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na travessa Belém, 768, e de outro lado a licitante **R.C.RIBEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.876.914/0001-00, estabelecida à , Jd. planalto, Novo Progresso, 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a)RODRIGO CAVALCANTE RIBEIRO**, residente na Av. Brasil, Jd. planalto, Novo Progresso, PÁ, CEP-68193-000, portador do(a) CPF **904.256.772-49**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão n.º 000018/22-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº **000018/22-SRP** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CODIG O DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	DOTAÇÃO 2013 SECRETARIA DE SAUDE - GABINETE	DOTAÇÃO 2057 ATENÇÃO BASICA	DOTAÇÃO 2058 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2066 CAPS	DOTAÇÃO 2072 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TOTAL	VR UNT	VALOR TOTAL
-----------------	-------------------	---	-----------------------------	---	---------------------------------	-------------------	--	-------	--------	-------------



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



701404 6	CARIMBO AUTOMATI CO CAIXA 20 (UNIDADE BASE	4	5		4	2		15	45	675
701404 7	CARIMBO AUTOMATI CO CAIXA 30 - (UNIDADE BAS	4	5		4	2		15	45	675
701404 9	CARIMBO AUTOMATI CO CAIXA 60 (UNIDADE / BAS				3			3	76,63	229,89
606307 2	ATESTADO MÉDICO - 1 VIA IMPRESSÃO O UMA COR		50		80	5		135	8	1080
606307 3	ATESTADO MÉDICO DA GESTANTE - 1 VIA IMPRES		30		30			60	4	240
606300 4	BANNER - IMPRESSA O EM LONA ELETROSAT ICA	5	10		5		5	25	75	1875
606323 2	BOLETIM DE CAMPO E LEVANTAM ENTO RÁPIDO						100	100	3	300
606323 0	BOLETIM DE SUPERVISÃO, (21X29,7C M).						100	100	14	1400



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



606303 3	CARTAZ F-4 (FORMATO F4 4 X 0 / COUCHE 170G F	10	10	5	5	30	6,59	197,7	
606324 2	CARTAZES CARAMUJO AFRICANO, (40X60CM) PAF					15	15	9	135
606324 0	CARTAZES DE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGU NYA					15	15	9,9	148,5
606324 3	CARTAZES RAIVA , (40X60CM) , PAPEL COUCHE.					15	15	9,7	145,5
606322 3	DECLARAÇ ÕES DO VACINADO (16X21,5C M, PAPEL		1000				1000	0,29	290
606325 0	DESCRIÇÃO CIRÚRGICA HISTERECT OMIA, BLOCO			5			5	11	55
606301 6	ENCADERN AÇÃO COM ATÉ 50 PÁGINAS		5				5	5	25
606301 8	ENCADERN AÇÃO DE 101 ATÉ 200 PÁGINAS	5					5	4,9	24,5
606324 5	ETIQUETA DE IDENTIFICA ÇÃO DO RECEPTOR 1 VIA			150			150	0,9	135
606307 6	EXAME DE URINA 1 VIA FRENTE E VERSO UND			100			100	7,8	780



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



606325 2	FAIXA EM LONA COM ILHOS ( VARIADAS MEDIDAS)	5	8		5		5	23	90	2070
701405 2	FICHA CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE		50		30			80	9,9	792
606309 4	FICHA DE ACOPLHIMENTO - FRENTE/VERSO					50		50	8,8	440
606306 8	FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL				30			30	9,9	297
606309 5	FICHA DE ANÁLISE DA SAÚDE MENTAL DE ADULTO					50		50	9,9	495
606308 2	FICHA DE ATENDIMENTO - SAMU-FRENTE/VERSO				30			30	8,8	264
606321 5	FICHA DE AVISO DE VISITA DOMICILIAR (10,5X16CM)			400				400	1,3	520
606310 5	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL			400				400	5	2000
606310 6	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL -			400				400	7	2800



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



	FRENTE/VE RSO									
606310 4	FICHA DE CONTROLE DE VISITA ACS			300				300	9,8	2940
606307 9	FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAG EM - FRENTE				200			200	9	1800
606308 3	FICHA DE LAUDO DE ANESTESIA				30			30	7,9	237
606308 6	FICHA DE REFERENCI A/CONTRA REFERENCI A - FRENTE				150			150	11	1650
606323 3	O FOLHA DE REGISTRO - CAMPANH A DE VACINAÇÃ		50					50	0,79	39,5
606311 8	FORMULÁR IO PARA AVALIAÇÃO NEUROLÓG ICA					40		40	14,97	598,8
606323 7	FOULDER DENGUE, ZIKA E CHIKUNGU NYA, (29X2CM)						15	15	0,7	10,5
606323 9	FOULDER HANTAVIR OSE (29X20CM)						15	15	0,7	10,5
606301 1	PANFLETO 15 X 30 CM - PAPEL COUCHE 150G, IMPRESSO	50	50		50		30	180	0,7	126
606307 4	REQUISIÇÃ		100		50	20		170	9,9	1683





# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 000018/22-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 000018/22-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a. salários;
  - b. seguros de acidente;
  - c. taxas, impostos e contribuições;
  - d. indenizações;
  - e. vales-refeição;
  - f. vales-transporte; e
  - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;





## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023:



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**Proj. Atividade: 10.122.0002.2013.0000 – Manutenção Da Secretaria De Saúde**  
**Unidade: 020701 – Secretaria De Gabinete**  
**Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de consumo**  
**Catec. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Proj. Atividade: 10.301.0008.2057.0000 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde**  
**Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde**  
**Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de consumo**  
**Catec. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Proj. Atividade: 10.301.0008.2058.0000 – Agentes Comunitários De Saúde**  
**Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde**  
**Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de consumo**  
**Catec. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Proj. Atividade: 10.302.0009.2065.0000 – Manutenção Do Hospital Municipal**  
**Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde**  
**Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de consumo**  
**Catec. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Proj. Atividade: 10.302.0009.2066.0000 – Manutenção Do CAPS**  
**Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde**  
**Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de consumo**  
**Catec. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Proj. Atividade: 10.305.0010.2073.0000 – Manutenção Vigilância Em Saúde**  
**Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde**  
**Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de consumo**  
**Catec. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica**

**Proj. Atividade: 10.304.0010.2072.0000 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**  
**Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde**  
**Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de consumo**  
**Catec. Econ. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros- Pessoa Jurídica**



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$



# Poder Executivo

## Prefeitura Municipal de Novo Progresso



TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



## Poder Executivo

# Prefeitura Municipal de Novo Progresso



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:





**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 000018/22-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 31 de maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ Nº 11.287.726/0001-73  
CONTRATANTE



**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso**



**R C RIBEIRO EIRELI**  
**CNPJ Nº 29.876.914/0001-00**  
**CONTRATADO(A)**